

RESOLUÇÃO CRESS 5ª REGIÃO Nº 02 DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

Altera a composição da Comissão Permanente de Ética, instituída pela Resolução Cress 5ª Região nº 010/22 e dá outras providências.

A CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 5ª REGIÃO - BAHIA, no uso de suas atribuições legais eregimentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso IV, da Lei Federal nº8.662, de 07 de junho de 1993, que define a competência dos Conselhos Regionais a observância ao Código de Ética do/ Assistente Social e que devem funcionar como Tribunais Regionais de Ética Profissional;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Resolução Cfess nº660/2013, que instituiu o Código Processual de Ética, no âmbito do Conjunto Cfess-Cress;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Cress-Ba nº. 010/22, que alterou a composição da Comissão de Permanente de Ética no âmbito do Cress 5ª Região – Bahia;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Pleno reunido em Sessão Ordinária no dia 20 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Cress 5ª Região nº010/2023, que dispõe sobre a reorganização dos membros da Diretoria após o deferimento da descompatibilização;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição da Comissão Permanente de Ética, no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região – Bahia, que passará a contar com a seguinte composição:

- a) **Conselheiro Antônio Araújo Dantas**, inscrito no Cress 5ª Região – Bahia sob o nº 09.931, na qualidade de Coordenador;
- b) **Conselheiro André Luiz Caldas Santos**, inscrita no Cress 5ª Região-Bahia sob o nº 020.987, na qualidade de Membro.
- c) **Assistente Social da Base da Categoria Ana Pompéia de Souza Gomes**, inscrita no Cress 5ª Região-Bahia sob o nº 016.402, na qualidade de Membro;
- d) **Assistente Social da Base da Categoria Jaguaraira de Jesus Anunciação**, inscrita no

Cress 5ª Região-Bahia sob o nº 023.038, na qualidade de Membro;

- e) **Assistente Social da Base da Categoria Juçara Santana Oliveira**, inscrito no Cress 5ª Região-Bahia sob o nº 05.130, na qualidade de Membro.

Art. 2º. Revogar a Resolução Cress 5ª Região nº 010/2022, bem assim assegurar que ficam convalidados todos os atos já praticados com base neste normativo interno.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, a fim de produzir todos os seus efeitos jurídicos, revogando-se, portanto, as disposições em contrário.

Salvador-BA, 23 de janeiro de 2023.

Rafaela Mattos Silva Reis

Rafaela Mattos Silva Reis
Conselheira presidente
CRESS- Conselho Regional de Serviço Social